ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 068
12/08/99 (15h05)

MENSAGEM

P.L. 11/99-E
Câmara Municipal de Agudo

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que AUTORIZA CONTRATAÇÃO, DEVIDO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, DE CINCO MERENDEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para deliberações, que autoriza o Executivo Municipal a contratar 05 (cinco) Merendeiras, para atuarem em Escolas Estaduais localizadas no nosso Município, servindo ao Acordo PRADEM e o Município de Agudo.

Outrossim, solicitamos aos nobres edis os trâmites do Projeto em pauta em regime de urgência.

Certos da habitual atenção, subscrevemo-nos.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI

AUTORIZA CONTRATAÇÃO, DEVIDO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, DE CINCO MERENDEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 05 (cinco) Merendeira, para trabalharem em Escolas Estaduais, como segue:

- 02 (duas) Merendeiras para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Professor Willy Roos;
- 01 (uma) Merendeira para a Escola Estadual de 1º Grau D. Érico Ferrari;
- 01 (uma) Merendeira para a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Luiz Germano Pöetter;
- 01 (uma) Merendeira para a Escola Estadual de 1º Grau Sete de Setembro.

Art.2º- O Contrato autorizado pelo artigo anterior será regido pela CLT, com vigência durante o ano letivo de 1999, e é parte integrante do Acordo PRADEM e MUNICÍPIO DE AGUDO, que trata da cedência de funcionários, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Art.3º- O valor à título de salário é de R$ 182,00 (Cento e oitenta e dois reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, correspondente à Merendeira do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Agudo.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, que serão ressarcidas pela Secretaria da Fazenda do Estado, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 1999:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.038 – Cedência de Servidores

3.1.1.1 - Pessoal Civil.

PROJETO DE LEI FL 2

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 12 de março de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração